**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 11621/2010.**

**Recorrente - José Aragoso Sobrinho.**

Auto de Infração n. 122636, de 17/12/2009.

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT.

Advogada – Mayra Moraes de Lima – OAB/MT 5.943

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**365/2021**

Auto de Infração n° 122636, de 17/12/2009. Por impedir a regeneração natural da vegetação numa área de 14,7031 hectares em área de Preservação Permanente (APP) sem autorização do órgão ambiental competente conforme folhas 92 e 40 do processo de LAU n° 680976/2008. Decisão Administrativa n° 1257/SPA/SEMA/2018, de 18/06/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 122636, de 17/12/2009, arbitrando multa de R$ 73.515,50 (setenta e três, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 48, Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o reconhecimento da prescrição intercorrente, bem como a anulação do auto de infração lavrado, com fundamento no Programa de Regularização Ambiental e na Portaria 32/2010. Requer o levantamento do termo de embargo diante da obtenção da LAU. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto do relator, lapso temporal com a inercia do processo por parte da SEMA, no período ocorrido entre a Certidão emitida pelo protocolo da SAD, manifestando a primariedade do autuado, 25/08/2011,(fl. 59) e Despacho do protocolo da SAD em 01/07/2016. Decidiram pela nulidade do processo administrativo e seu arquivamento nos termos do artigo 21 do Decreto Federal n° 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**